LEI Nº 5.867, DE 18 DE JULHO DE 2022.[1]

Assegura na circunscrição do Município de Formiga, a assistência religiosa no âmbito das instituições de saúde e congêneres das redes públicas e privada e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

"(...)

Art. 7º O não cumprimento desta lei poderá implicar em intolerância religiosa, arcando os responsáveis nas sanções prevista em Lei.

(...)".

Câmara Municipal de Formiga, 18 de julho de 2022.

Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho
Vice-Presidente

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Primeiro Secretário

[1]Após aprovação, nesta Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº 322/2022, o Prefeito Municipal sancionou e fez publicar a parte não vetada do texto, dando origem à Lei nº 5.867, de 7 de junho de 2022. O veto parcial foi rejeitado e encaminhado ao Prefeito para promulgação. Vencido o prazo para tal – 48 (quarenta e oito) horas - e sem manifestação por parte do Chefe do Executivo, o texto do objeto do veto rejeitado foi devidamente promulgado pelo Vice-Presidente desta Edilidade. Destarte, a Lei nº 5.867/2022 inicialmente vigorará com um texto, sem a parte vetada, passando a vigorar com nova redação a partir da incorporação e entrada em vigor do texto ora vetado. Nesse sentido é o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (RE nº 85.950/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 26/11/1976).